Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 185 /2014

““Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea e de Sangue do Cordão Umbilical e Placentário no município de São João da Boa Vista, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. l° - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo a Doação de Medula Óssea e de Sangue do Cordão Umbilical e Placentario PROMEDULA, no Município de São João da Boa Vista, com os seguintes objetivos:

I - estimular a doação voluntária de medula óssea e do sangue do cordão umbilical e placentário, visando a ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis;

Il - informar, sensibilizar, conscientizar e difundir a necessidade da existência de doadores de medula óssea e de sangue do cordão umbilical e placentário;

III - desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores, para profissionais da area da saúde, especialmente aos que atuam nas unidades de Obstetrícia, oncologia e no Programa de Saúde da Família;

IV - alertar o doador cadastrado para a importância de manter seus dados atualizados no referido cadastro e efetivamente comparecer para realizar a doação, quando chamado a faze-lo;

V - estimular a criação de pontos fixos e móveis de coleta de sangue para fins de tipagem e cadastro de doadores voluntários de medula óssea;

VI - prover informações centralizadas e atualizadas aos profissionais de saúde, visando melhorar a qualidade do atendimento e do encaminhamento de doadores;

VII - divulgar endereços e horários de atendimento dos Centros de Transplantes e Hemocentros, públicos e privados, cadastrados e credenciados junto ao Ministério da Saúde.

Art. 2° - O Programa instituído por esta lei deverá ser amplamente divulgado em todos os meios disponíveis, inclusive:

I - em portal na Internet que reúna, num mesmo ambiente virtual, todos os serviços e informações sobre o transplante de medula óssea;

II - por serviço de informações via telefônica, “Disque PROMEDULPF;

III - Por meio da elaboração e distribuição de materiais de difusão e orientação para doadores e receptores em parques municipais, praças públicas e outros locais de grande concentração populacional;

Art. 3° - Para a consecução dos objetivos do Programa “PROMEDULA” e para viabilizar a infra-estrutura necessaria à sua manutenção, poderão ser feitas parcerias entre o Poder Público Municipal e outros órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais, organizações não-governamentais e empresas privadas.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão porconta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5 ° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6° - Esta lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, l6 de maio de 2.014.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22, agosto de 2.014.

GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - PSD